



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 018/2024

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar 001/2024

Chapada Gaúcha, 07 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigo-me às Vossas Excelências para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para **“REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE ADIANTAMENTO DE VALORES E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DE DESLOCAMENTOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de **“URGÊNCIA”**.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG

Exmo. Sr.

JOAO LOPES NERES

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	08 / 02 / 24
Ass	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	011/2024
Data do Protocolo	28/02/24
Hora do Protocolo	14:26
	
Funcionário Responsável	

“REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE ADIANTAMENTO DE VALORES E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DE DESLOCAMENTOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do **Município de Chapada Gaúcha**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei define a forma de pagamento de despesas através de Regime de Adiantamento, nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964 e dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e agentes políticos, no âmbito dos Poderes Municipais de Chapada Gaúcha – MG.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor ou repartição administrativa, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processamento normal.

Art. 3º Entende-se por diária um direito pecuniário, devido ao servidor ou agente político, para cobrir suas despesas com hospedagem e alimentação, quando a atividade que lhe for concedida exigir seu deslocamento para fora do município.

Art. 4º São passíveis de ser realizadas na forma do regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, as seguintes despesas:

I – de pronto pagamento, assim entendidas aquelas que devem ser efetuadas para suprir necessidades inadiáveis do serviço público, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

a) compras e serviços para atender a urgência, emergência ou situações extraordinárias, cuja falta possa causar prejuízos ao Município ou ao bom funcionamento do serviço público;

II – com o deslocamento de servidores e agentes políticos, em missão administrativa ou de representação oficial, inclusive despesas de transporte;

III – fretes e transportes rodoviários;

IV – com serviços postais, selos e telegramas;

Art. 5º É vedado o pagamento via regime de adiantamento de despesas de natureza patrimonial e as vinculadas a recursos de convênios ou de sua contrapartida.

Art. 6º Não se fará adiantamento:

I – para despesas já realizada;

II – a servidor em alcance;

III – a servidor responsável por dois adiantamentos e/ou que ainda não prestou contas dos recursos recebidos anteriormente.

Art. 7º A forma de concessão e de aplicação do regime de adiantamento será regulamentado no âmbito de cada Poder Municipal.

Art. 8º O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em conta bancária da Prefeitura Municipal, conforme o caso, até a data limite para a prestação de contas de que trata o art. 9º.

Parágrafo Único. Os comprovantes das despesas realizadas devem constituir:

a) nota Fiscal, da qual conste o número de inscrição, a data da emissão, o nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade, preço, se necessário acompanhada de recibo na forma da lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

b) os recibos de serviços prestados devem constar o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

c) as notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas deverão estar com os dados em nome do Município de Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.489/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG.

Art. 9º O prazo para o responsável pelo adiantamento efetuar a prestação de contas do adiantamento recebido será de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 10 A cada adiantamento efetuado corresponderá uma prestação de contas, na forma estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único. Os gastos com representação oficial serão requisitados em processo independente, devendo apresentar os comprovantes das despesas, bem como, apresentação de relatório detalhado, constando dentre outras informações o motivo da despesa.

Art. 11 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação de adiantamento, ou que se refiram à despesa não classificada nos termos desta Lei.

Art. 12 O agente público que receber diária, e por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário público, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. Na hipótese de o agente público ou servidor retornar à sede do Município no prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 13 Será punido de acordo com a Legislação vigente, quem dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diárias ou de adiantamentos.

§ 1º As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento conforme artigo 6º desta Lei e na forma de reembolso, autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§ 2º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Administração/Finanças ou Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal da pasta.

§ 3º Em situações de gastos com locomoção urbana, fica autorizado eventual reembolso das despesas caso haja necessidade do deslocamento.

Art. 14 A Requisição de diárias e adiantamentos deverá ser formalizada em formulário próprio, cujo modelo se apresenta no Anexo II.

Art. 15 A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Nos casos em que a viagem compreenda período inferior há 24 horas e não exija pernoite, será concedido tão somente PA – Parcela de Alimentação.

§ 2º Nos casos em que o período da viagem, compreenda apenas o horário de 01 refeição e 01 lanche, será devida apenas ½ PA – Parcela de Alimentação.

§ 3º Quando o deslocamento não exigir pernoite e for autorizada apenas a PA – Parcela de Alimentação, mas, em virtude de situação excepcional, se fizer necessária a pernoite no local do destino ou local diverso, será garantido o ressarcimento das despesas com pernoite de afins, devidamente comprovadas e justificadas.

§ 4º Na hipótese de compromissos para atendimento do interesse público designados para o primeiro horário útil da segunda-feira ou no último horário útil da sexta-feira, fica autorizada a diária completa e a pernoite ou o deslocamento no dia não útil, apresentando-se o comprovante do horário do evento.

Art. 16 Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função, tais como motoristas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

viagens habituais, e que não envolva pernoite, será devido adiantamento, que será regulamentado por meio de decreto, elaborado pelo executivo municipal.

Art. 17 A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Será concedida PA – Parcela de Alimentação menos de 24 horas nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) quando fornecido alojamento ou alimentação por órgão ou entidade de outra administração pública, no caso de servidores cedidos mediante convênios; e

c) quando houver contrato ou convênio entre o Município de Chapada Gaúcha e fornecedor de hospedagem e/ou alimentação no local de destino, sendo que em havendo um ou outro, autoriza-se o ressarcimento das despesas.

Art. 18 A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. Deverá anexar a Nota de Empenho referente às diárias e adiantamentos o respectivo processo de Requisição e Relatório de Viagem, nos termos do formulário do Anexo II.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores constantes do Anexo I, com base em índices oficiais.

Art. 20 Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens (aéreas e terrestres), taxas de embarque, táxi, seguros, fretamento, pedágios, combustível, locação de veículos, balsa e outras despesas correlatas, quando necessário.

Parágrafo único. Será concedido adiantamento de numerário para custeio de diárias para as equipes da área da saúde (motoristas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

que atuam em regime de plantão e conselheiros tutelares. Os valores serão estipulados através de decreto do executivo.

Art. 21 Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos desta lei, em até 03 dias úteis contados da data de regresso, ficando o beneficiário sujeito a devolução dos valores não utilizados, bem como deverá ser ressarcido, excepcionalmente, quando as despesas excederem aos valores recebidos.

§ 1º Em casos de adiantamento aos servidores da saúde em regime de plantão, será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos desta Lei, até o 5º dia útil do mês seguinte ao adiantamento, ficando o beneficiário sujeito a devolução dos valores não utilizados, bem como deverá ser ressarcido, excepcionalmente, quando as despesas excederem aos valores recebidos.

§ 2º Nos casos de necessidade de devolução de valores excedentes e o beneficiário não o fizer no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo quando existir, devendo atender os seguintes critérios:

- a) DI - diária completa deverá ser apresentado no mínimo dois comprovantes de despesas com alimentação (almoço e janta) e uma diária de hospedagem ou certificado de participação de cursos, seminários, fóruns e outros afins;
- b) PA – parcela de alimentação completa deverá ser apresentado no mínimo dois comprovantes de despesas (almoço e janta ou lanche);
- c) PA - (1/2) parcela de alimentação deverá ser apresentado um comprovante de despesa (Almoço ou Janta).

§ 4º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese algumas segundas vias, xerox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§ 5º Não se fará adiantamento e ou diária a servidor público em alcance, ou seja, que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente lei, excepcionalmente nos casos justificáveis e devidamente autorizados.

§ 6º Os documentos da prestação de contas de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas, de tamanho A4, devendo ser colocados em uma folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 7º Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou diária.

§ 8º Recebidas as prestações de contas, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram fielmente observadas.

§ 9º Caberá ao Setor de Controle Interno realizar tomada de contas dos adiantamentos e diárias, sempre com acompanhamento setor jurídico.

Art. 22 Em situações devidamente autorizadas e justificadas haverá o ressarcimento de despesas com o combustível, balsa e pedágio de veículo particular em prestação de serviço para a administração pública municipal de Chapada Gaúcha, devendo as despesas serem compatíveis com a distância percorrida.

§ 1º Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal ou oferecido pelo próprio agente político, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

§ 2º O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 23 As diárias, até o limite de dez por mês, serão pagas antecipadamente.

§ 1º As diárias que excederem o limite a que referido no *caput* serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade e por este aprovada.

§ 3º No caso do período de afastamento realizar-se a maior que o período previsto, e devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente poderão ser ressarcidas as diárias que o agente público tenha recebido a menor.

Art. 24 A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo quanto a definição de normas necessárias ao seu cumprimento, inclusive para atendimento de categoria de servidores que pela natureza de sua atribuição exijam tratamento próprio.

Art. 25 Os casos omissos desta Lei serão decididos pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 26 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, se necessário.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 07 de fevereiro de 2024.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/DIÁRIA – ANEXO II

Fundamentação Legal - Lei Municipal nº xxxx/xxxx			
EXERCÍCIO 20____	DATA DA SOLICITAÇÃO		
SOLICITANTE:		DADOS BANCÁRIOS AG.: / C/C - BANCO	
CPF:			
FUNÇÃO / CARGO			
Vínculo	() Agente Político () Comissionado () Contratado () Efetivo		
PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA VIAGEM			
INÍCIO ==>>		TÉRMINO ==>>	
DESTINO DA VIAGEM		PAÍS Brasil	
MOTIVO LEGÍTIMO DO DESLOCAMENTO			
MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO			
() VEÍCULO OFICIAL () VEÍCULO PARTICULAR () TRANSPORTE TERRESTRE () TRANSPORTE AÉREO			
() OUTROS ! PLACA:			
DESPESAS			
TIPO DE DESPESA	Quantidade/valor solicitado		Quantidade/Valor Aprovado
ADIANTAMENTO		-	
Combustível			
Balsa/Pedágio			
Peças Man Veículo			
Outros			
DIÁRIA		-	
Diária Integral			
Parcela Alimentação			
Parcela Hospedagem			
TOTAL	0	-	
APROVAÇÃO			
Assinatura Secretário da Pasta Carimbo	XXXXXXXXXX Secretário xxxxxxxx		
Assinatura Sec Admn/Finanças Carimbo	XXXXXXXXXX Secretário xxxxxxxx		

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA				Nº			
Relatório de Viagem – ANEXO III							
Pedido de Ressarcimento		Prestação de Contas de Viagem					
Nome:		CPF.:					
Itinerário:							
Data Saída:		Data Retorno:					
Hora Saída:		Hora Retorno:					
Finalidade do deslocamento:							
Meio de Transporte Utilizado:		() CARRO OFICIAL () CARRO PARTICULAR () PASSAGEM TERRESTRE () PASSAGEM AÉREO () FRETAMENTO ! PLACA DO VEÍCULO:					
Despesas c/ Locomoção	Obrigatório anexar os comprovantes da despesa (NF'S, recibos, devidamente quitados, etc)			Despesas c/ Hospedagem e Alimentação	Obrigatório apresentar comprovação de participação no evento		
			R\$				
			Recebido		R\$ Gasto		TOTAL
	Passagem Terrestre		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Passagem Aérea		R\$ 0,00		R\$ 0,00	Diária Integral	R\$ 0,00
	Combustíveis		R\$ 0,00		R\$ 0,00	Soma (2) R\$ 0,00	
	Estacionamento		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Mecânica e outros serviços no veículo		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Táxi/Outros		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Soma (1)		R\$ 0,00		R\$ 0,00	Total dos Gastos (Soma 1 + Soma 2) R\$ 0,00	
				Valor Adiantamento de Diária R\$ 0,00			
				Valor Adiantamento Outras Despesas R\$ 0,00			
				Valor a ressarcir pela Prefeitura/ Ou devolver pelo credor R\$ 0,00			
Chapada Gaúcha/MG				Preencher com data de apresentação			
AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA				NOME DO SERVIDOR/AGENTE			
xxxxxxxxxxxxxx - Secr Mun de xxxxxx				0			
Detalhamento das corridas de Taxi							
Seq	Data	Percurso	Valor	Seq	Data	Percurso	Valor
1				8			
2				9			
3				10			
4				11			
5				12			
6				13			
7				Soma			-
DADOS BANCÁRIOS		APROVAÇÃO:					
AG.: xxxx - C/C xx-x NR BANCO						Secretário Municipal de Adm/Finanças	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, referente as diárias de viagens de agentes públicos.

Tal modificação se faz necessária para atender as observações elencadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no Processo Administrativo n.º 0778.17.000096-3, buscando atender ao princípio da publicidade e da moralidade.

Sendo certo a colaboração dos nobres Edis, encaminho para apreciação e aprovação, em caráter de unanimidade. Por se tratar de matéria de interesse, requeiro desde já a aprovação em Regime de Urgência Especial.

No mais renovam-se os protestos de estima e consideração.

Chapada Gaúcha/MG, 07 de fevereiro de 2024.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL CHAPADA GAÚCHA/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

ANEXO I

Valores de diárias aplicáveis aos servidores públicos exercentes de cargos efetivos, cargos comissionados e servidores contratados por prazo determinado.

LOCALIDADES	PA	PH	DI
Capitais dos Estados (inclusive Belo Horizonte – MG) e Brasília	120,00	140,00	260,00
Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes	120,00	140,00	260,00
Municípios acima de 250 km	100,00	100,00	200,00
Municípios com população de 200.000 a 499.999 habitantes	100,00	100,00	200,00
Municípios de 131 até 250 km	85,00	90,00	175,00
Municípios até 130 km	60,00	75,00	135,00
*Cidades históricas e universitárias terão acréscimo de 25% no valor.			

Entre os critérios de quilometragem e número de habitantes prevalecerá o de maior valor.

Legenda:

PA - Parcela Alimentação
PH - Parcela Hospedagem
DI - Diária Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/DIÁRIA – ANEXO II

Fundamentação Legal - Lei Municipal nº xxxx/xxxx			
EXERCÍCIO 20____	DATA DA SOLICITAÇÃO		
SOLICITANTE:		DADOS BANCÁRIOS	
CPF:		AG.: / C/C - BANCO	
FUNÇÃO / CARGO			
Vinculo	() Agente Político () Comissionado () Contratado () Efetivo		
PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA VIAGEM			
INÍCIO ==>>		TÉRMINO ==>>	
DESTINO DA VIAGEM		PAÍS	
		Brasil	
MOTIVO LEGÍTIMO DO DESLOCAMENTO			
MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO			
() VEÍCULO OFICIAL () VEÍCULO PARTICULAR () TRANSPORTE TERRESTRE () TRANSPORTE AÉREO			
() OUTROS ! PLACA:			
DESPESAS			
TIPO DE DESPESA	Quantidade/valor solicitado		Quantidade/Valor Aprovado
ADIANTAMENTO		-	
Combustível			
Balsa/Pedágio			
Peças Man Veículo			
Outros			
DIÁRIA		-	
Diária Integral			
Parcela Alimentação			
Parcela Hospedagem			
TOTAL	0	-	
APROVAÇÃO			
Assinatura Secretário da Pasta Carimbo	XXXXXXXXXXXX Secretário xxxxxxxxxx		
Assinatura Sec Admn/Finanças Carimbo	XXXXXXXXXXXX Secretário xxxxxxxxxx		

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA				Nº			
Relatório de Viagem – ANEXO III							
Pedido de Ressarcimento		Prestação de Contas de Viagem					
Nome:		CPF.:					
Itinerário:							
Data Saída:		Data Retorno:					
Hora Saída:		Hora Retorno:					
Finalidade do deslocamento:							
Meio de Transporte Utilizado:		() CARRO OFICIAL () CARRO PARTICULAR () PASSAGEM TERRESTRE () PASSAGEM AÉREO () FRETAMENTO ! PLACA DO VEÍCULO:					
Despesas c/ Locomoção	Obrigatório anexar os comprovantes da despesa (NF'S, recibos, devidamente quitados, etc)			Despesas c/ Hospedagem e Alimentação	Obrigatório apresentar comprovação de participação no evento		
			R\$ Recebido		R\$ Gasto		TOTAL
	Passagem Terrestre		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Passagem Aérea		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Combustíveis		R\$ 0,00		R\$ 0,00	Diária Integral	R\$ 0,00
	Estacionamento		R\$ 0,00		R\$ 0,00	Soma (2) R\$ 0,00	
	Mecânica e outros serviços no veículo		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Táxi/Outros		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
	Soma (1)		R\$ 0,00		R\$ 0,00	Total dos Gastos (Soma 1 + Soma 2) R\$ 0,00	
					Valor Adiantamento de Diária R\$ 0,00		
				Valor Adiantamento Outras Despesas R\$ 0,00			
				Valor a ressarcir pela Prefeitura/ Ou devolver pelo credor R\$ 0,00			
Chapada Gaúcha/MG		Preencher com data de apresentação					
AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA				NOME DO SERVIDOR/AGENTE			
xxxxxxxxxxxxxx - Secr Mun de xxxxxx				0			
Detalhamento das corridas de Taxi							
Seq	Data	Percurso	Valor	Seq	Data	Percurso	Valor
1				8			
2				9			
3				10			
4				11			
5				12			
6				13			
7				Soma			-
DADOS BANCÁRIOS		APROVAÇÃO:					
AG.: xxxx - C/C xx-x NR BANCO						Secretário Municipal de Adm/Finanças	

R

RELAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS CFME DEC. Nº 021/2022.

CIDADES	PA	PH	DI	25%
ANÁPOLIS- GO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
ARAGUARI- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
ARAXÁ- MG	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	H
ARINOS- MG	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 135,00	
BARRETOS- SP	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
BELO HORIZONTE- MG	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 260,00	
BOCAÍÚVA- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
BONFINÓPOLIS DE MINAS	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
BONITO DE MINAS	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
BRASILÂNDIA- MG	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
BRASÍLIA- DF	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 260,00	
BURITIS- MG	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
CABECEIRAS- GO	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
DIAMANTINA	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	H
FORMOSA- GO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
FORMOSO- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
JANUÁRIA- MG	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
JOÃO PINHEIRO- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
MANGA- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
MONTES CLAROS- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
NOVA PORTEIRINHA- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
PARACATU- MG	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	H
PATOS DE MINAS	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
PIRAPORA- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
RIACHINHO- MG	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
RIBEIRÃO PRETO- SP	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 260,00	
SÃO FRANCISCO- MG	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 135,00	
SÃO JOÃO DA PONTE- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
TRÊS MARIAS- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
UBERABA- MG	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
UBERLÂNDIA- MG	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 260,00	
UNAÍ- MG	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
URUANA- MG	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
URUCUIA- MG	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 175,00	
CAPITAIS DOS ESTADOS	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 260,00	